



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.798, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o município firmar Convênio com a Liga Independente das Escolas de Samba de Santo Ângelo - LIESSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Liga Independente das Escolas de Samba de Santo Ângelo – LIESSA.

Parágrafo Único - A Liga fará as prestações de contas em até 60 (sessenta) dias após o término do Carnaval de Rua, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução do convênio fará frente a seguinte dotação orçamentária:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES

230695 0094 2.113 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo

3350 43 00 00 Subvenções Sociais

Parágrafo Único - O convênio que poderá ser renovado anualmente de acordo com a Lei nº 8666/1993, sendo que o valor poderá ser atualizado conforme o IGPM dos últimos 12 meses.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de dezembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.798, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o município firmar Convênio com a Liga Independente das Escolas de Samba de Santo Ângelo - LIESA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Liga Independente das Escolas de Samba de Santo Ângelo – LIESSA.

Parágrafo Único - A Liga fará as prestações de contas em até 60 (sessenta) dias após o término do Carnaval de Rua, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução do convênio fará frente a seguinte dotação orçamentária:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES
230695 0094 2.113 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo

3350 43 00 00 Subvenções Sociais

Parágrafo Único - O convênio que poderá ser renovado anualmente de acordo com a Lei nº 8666/1993, sendo que o valor poderá ser atualizado conforme o IGPM dos últimos 12 meses.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 31 de dezembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito